



## **Proposta de Regulamento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)**

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política da igualdade de género e de oportunidades.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, 12 setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.

A eliminação de estereótipos, o combate à discriminação e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 “Portugal+Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, pelo que se pretende implementar o disposto no protocolo de cooperação para a igualdade e a não discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Arganil que foi assinado, no dia 25 de janeiro de 2022, que refere na sua cláusula quinta, a necessidade de se constituir uma Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Art.º 1º**

##### **Âmbito**

O presente documento estabelece, de acordo com o disposto da cláusula 5ª do protocolo de cooperação entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município de Arganil, os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL).

##### **Art.º2º**

##### **Definições**

A Equipa para a Igualdade para a Vida Local é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal com a finalidade de promover a igualdade a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND).

##### **Art.º3º**

##### **Composição**

1 – A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.



2 – Integram a EIVL, designadamente:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da Igualdade;
- b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
- c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente nas áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
- d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção da igualdade e não-discriminação, cuja escolha é previamente articulada com a CIG;
  - i. Um/a investigador/a ou especialista;
  - ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
  - iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Art.º 4º**

#### **Competências**

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação.

#### **Art.º 5º**

#### **Representatividade**

O/A Presidente da Câmara Municipal ou a/o Vereador/a com a área da Igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros Fóruns Locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

### **Capítulo II**

#### **Funcionamento**

#### **Art.º 6º**

#### **Presidência da EIVL**

1 – As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da igualdade, que convoca e dinamiza o plenário;



2 – No caso da verificação de faltas ou impedimentos pelas pessoas referidas no n.º 1, a presidência da reunião é assumida por um/a dos/das Conselheiros/as Locais para a Igualdade.

#### **Art.º 7º**

##### **Forma e Funcionamento da EIVL**

- 1 – A EIVL funciona em plenário, composta por todas as pessoas que a constituem.
- 2 – As pessoas que constituem a EIVL não podem fazer-se representar por outra pessoa, em caso de impedimento.
- 3 – A EIVL reúne trimestralmente, e a sua convocatória será feita por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo constar a ordem de trabalhos da referida reunião.
- 4 – A EIVL reunirá presencialmente por ou videoconferência havendo, em caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelas pessoas presentes no plenário.
- 5 – Em caso de necessidade, poderão ser realizadas Reuniões Extraordinárias.
- 6 – Sempre que pertinente, e em concordância com as restantes pessoas que constituem a EIVL, o/a Presidente da EIVL poderá convidar outras Organizações/Entidades para os Plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas.
- 7 – As entidades convidadas não terão direito a voto.

#### **Art.º 8º**

##### **Faltas**

- 1 – É obrigação dos membros a comunicação e justificação de eventuais faltas;
- 2 – Se o membro faltar três vezes consecutivas e injustificadamente, às Reuniões da EIVL, a/o Presidente da EIVL poderá propor a sua substituição;
- 3 – Havendo justificação das ausências, a EIVL deliberará aceitar, ou não as mesmas como justificadas. Se as considerar injustificadas, e reunir os critérios referidos em 2., a/o Presidente poderá propor a substituição do elemento em causa.



#### **Art.º 9º**

#### **Direitos e deveres das pessoas que integram a EIVL**

1 – Constituem, entre outros, direitos das pessoas que integram a EIVL:

- a) Estar presente em todas as Reuniões Plenárias da EIVL;
- b) Ser informado/a, pelas restantes pessoas que integram a EIVL, de todos os Projetos, Medidas e Programas de Intervenção, na mesma área territorial, relacionadas com a Igualdade e não-discriminação;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.

2 – Constituem, entre outros, deveres das pessoas que constituem a EIVL:

- a) Informar as restantes pessoas da EIVL de todos os Projetos, Medidas e Programas de intervenção, da mesma área territorial relacionadas com a Igualdade e não-discriminação;
- b) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
- c) Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do PMIND.

3 – O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo definido na Reunião de Plenário, poderá determinar a exoneração da EIVL.

#### **Art.º 10º**

#### **Disposições finais**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da igualdade.

#### **Art.º 11º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento da EIVL entra em vigor no dia seguinte à sua Aprovação.